



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 163/2008

Divulgação: Quinta-feira, 04 de setembro de 2008. Publicação: Sexta-feira, 05 de setembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	02
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Seção de Atas.....	05
Secretaria Judiciária.....	05
Seção de Execução.....	05
Auditorias da Justiça Militar.....	06
1ª Auditoria da 2ª CJM.....	06

PRESIDÊNCIA

DESPACHO

O Coronel Reformado da Aeronáutica LATINO DA SILVA FONTES foi condenado pelas 2ª e 3ª Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro, às penas de 04 anos de reclusão e 02 anos e 04 meses de reclusão, respectivamente, pela prática do crime de contrabando/descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal Comum. Em razão da ocorrência do trânsito em julgado dessas decisões, a Procuradora-Geral da Justiça Militar, com fundamento no artigo 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o artigo 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, formulou perante esta Corte a REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE Nº 2005.01.000049-0/DF. Julgada no dia 14 de março de 2006 decidiu o Plenário deste Tribunal, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa de extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, no mérito, acolher a Representação ajuizada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar para declarar Indigno para o oficialato o Cel RRm Aer LATINO DA SILVA FONTES, determinando a perda de seu posto e patente, "ex vi" do artigo 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Contra esse "Decisum" a Defesa opôs os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2006.01.000049-5/DF, os quais foram rejeitados, à

unanimidade, em 1º de junho de 2006, sendo mantido integralmente o Acórdão atacado.

No dia 12/08/2008, a Defesa protocolou perante o Excelso Supremo Tribunal Federal a AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2071-3/30, da qual foi Relator o Eminentíssimo Ministro CÉZAR PELUSO. Em Decisão de 13/08/2008, S. Exa. manifestou-se, IN LITTERIS: "... 2. O caso é de incompetência manifesta. O artigo 102, inciso I, alínea "j", da Constituição Federal, estabelece a competência desta Corte para o julgamento da ação rescisória somente de seus julgados. Portanto, a ação rescisória proposta não está sujeita à competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Ante o exposto, não conheço desta ação rescisória e, nos termos do § 1º do artigo 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal Militar...". Os respectivos autos deram entrada no protocolo do STM no dia 28/08/2008.

Relatado, passo a decidir.

1. Considerando não existir previsão processual e/ou regimental para o processo e julgamento de Ação Rescisória na Justiça Militar da União, NEGO SEGUIMENTO ao presente feito, determinando o seu arquivamento.

2. Publique-se.

3. Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília, DF, 02 de setembro de 2008.

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 121/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 121/2008
Distribuição Extraordinária, em 03 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 17:57 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034555-8 / AP

PACIENTE(S): ISAÍAS FERREIRA DE MENEZES, 1º Sgt Aer, preso preventivamente, indiciado nos autos do IPM nº 76/08, em trâmite na Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Manuel Norberto Valente Cantão e os acadêmicos de Direito Cledson Clay Moraes Cantão, Cassilene Moraes Cantão e Raison Coelho Loureiro.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:58 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 122/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 122/2008
Distribuição Extraordinária, em 04 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 15:33 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034556-6 / PR

PACIENTE(S): JOÃO LUIS MULLER, Civil, preso, condenado nos autos do Processo nº 36/02-8 por sentença da 3ª Auditoria da 1ª CJM, reformada por esta Corte por ocasião do julgamento da Apelação nº 2005.01.049911-3, tendo sua pena reduzida para 02 anos e 02 meses de reclusão, em regime aberto, como incurso no art. 251 do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dra. Aline Trindade.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:34 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 59ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 2 DE SETEMBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA

LENCASTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Adriana Lorandi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente registrou que comparecerá à solenidade de posse dos Ministros Cesar Asfor Rocha e Ari Pargendler, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, a se realizar nesta quarta-feira, dia 3 de setembro, às 15 horas, no Plenário do citado Tribunal.

Na seqüência, deu conhecimento à Corte do inteiro teor do ofício subscrito pelo Dr. Cezar Brito, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, informando que será realizado entre os dias 15 e 16 de setembro de 2008, o "II Seminário - O Quinto Constitucional e a Promoção da Justiça", em Brasília.

Informou também que o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH o representará na abertura do evento.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA propôs à Corte que manifeste solidariedade à chefia do Poder Judiciário em razão dos grampos instalados. Disse não se lembrar na história deste país de fatos desta natureza.

Em seguida, registrou o recebimento ontem da Medalha do Mérito Santos Dumont concedida desde 2006, por proposta do Ministro-Presidente FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE e que por diversas razões não pode recebê-la na época. Destacou a deferência do Comandante da Força, sentindo-se honrado.

Comunicou, ainda, que sua Assessora Jurídica Dra. Ângela Montenegro Taveira foi nomeada, ontem, para exercer o cargo de Promotor da Justiça Militar.

Por último, informou que a Comissão responsável pela certificação ISO 9001 definiu, em reunião realizada na última segunda-feira, que a Secretaria Judiciária, um Gabinete de Ministro e uma Auditoria serão submetidas às rotinas e normas de gestão de qualidade, elaboradas por uma empresa posteriormente contratada pelo Tribunal, com o objetivo de capacitar essas unidades à certificação.

O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH registrou que recebeu, na última sexta-feira, as visitas de Sua Alteza Imperial, o Príncipe Dom Bertrand Maria José Pio de Orleans e Bragança, e do Dr. Ronald Bicca, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado e Membro da Comissão Nacional da Advocacia Pública da OAB Federal. Em seguida, passou à leitura do texto encaminhado, via e-mail, pelo Dr. Ronald Bicca, que relatou o tema discutido em reunião no Ministério da Justiça, na segunda-feira passada, anunciando que a Justiça

Militar obteve uma grande vitória na Secretaria da Reforma do Poder Judiciário. Segundo o texto, houve consenso total dos participantes do Pacto de Estado, que discute a reforma paralela do Judiciário, no sentido da manutenção atual da composição do Superior Tribunal Militar, fortalecendo a posição da Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE. Também foram suscitadas as questões da competência do STM e a inclusão de um membro da Corte no Conselho Nacional de Justiça. Ao final, informou que a ANAPE já acionou a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério da Justiça e o Advogado-Geral da União para manifestar a opinião da entidade.

Prosseguindo o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH propôs um agradecimento ao Dr. Ronald Bicca pela luta que ele vem sustentando junto ao Ministério da Justiça, comunicando que fará a entrega do Medalhão do Bicentenário da Justiça Militar, o que foi aprovado à unanimidade.

A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ainda sobre o tema, apresentou voto de louvor ao Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, pelos esforços empreendidos em reunião com o Secretário da Reforma do Poder Judiciário, Dr. Rogério Favreto, no sentido de que a competência desta Corte não seja alterada, inclusive os três advogados, oriundos do Quinto Constitucional. E sugeriu o nome do Dr. Rogério Favreto para receber o Medalhão do Bicentenário. A proposta foi aprovada, por unanimidade.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.01.000713-0 - DF

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. IMPETRANTE: TIAGO DE ALMEIDA PAIM, ex-Cap R/2 Ex, impetra o presente mandamus contra Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/08/2007, lavrado nos autos dos Embargos nº 2007.01.000196-8, requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos do referido Acórdão. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança para anular o julgamento do Conselho de Justificação nº 2005.01.000196-5, que o declarou indigno para o Oficialato. Adva. Dra. Vivian Netto Machado Santarém, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por maioria, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e não conheceu do Mandado de Segurança por entender inexistir direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. Os Ministros JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator), OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA rejeitavam a preliminar e conheciam do mandamus. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. O Ministro-Relator fará voto vencido.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.001996-3 - PA

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. REQUERENTE: O Ministério Público Militar. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, de 20/05/2008, proferida nos autos de execução provisória do Processo nº 32/06-0, que revogou a prisão preventiva do Civil CARLOS NUNES DE AZEVEDO. Adv. Dr. Jorge Mota Lima.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO (Relator) de não conhecimento da Correição Parcial, por falta de amparo legal, acompanhado pelos Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de Correição Parcial para, anular o ato tumultuário e restabelecer a prisão do Civil CARLOS

NUNES DE AZEVEDO, nas condições fixada na Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.001997-1 - RS

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. REQUERENTE: SONIA MARIA HENNEMANN, Civil. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 05/11/2007, proferida nos autos do Processo nº 26/07-2, que indeferiu os pedidos de suspensão do feito e de requisição de informações a órgãos militares. Adv. Dr. Lauri Krüger.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente a Correição Parcial e indeferiu o pedido, por não vislumbrar error in procedendo na Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM. Os Ministros MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES não participaram do julgamento.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007550-5 - AM

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. RECORRENTE: ROSENILDO ARAÚJO FRANCO, ex-Sd Ex. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 12ª CJM, de 17/05/2008, proferida nos autos de Execução de Sentença do Processo nº 09/04-3, que revogou o benefício do sursis concedido ao Recorrente. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Recurso interposto para, cassar a Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 12ª CJM, de 17/05/2008 e declarar extinta a punibilidade do ex-Sd Ex ROSENILDO ARAÚJO FRANCO em razão do cumprimento integral do prazo do sursis. Os Ministros JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Relator), RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA e SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO negavam provimento ao Recurso e mantinham inalterada a Decisão hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro-Relator fará voto vencido.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007555-6 - AM

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. RECORRENTE: O MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 12ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 02/07/2008, que determinou a cisão do Processo nº 10/08-4, com fundamento no art. 106, alínea "c", do CPPM, atribuindo efeito suspensivo ao presente recurso.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso de ofício, mantendo integralmente a Decisão proferida pelo Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 02/07/08, por seus jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050378-1 - CE

Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTES: O Ministério Público Militar e KAYRYS MOTTA NASCIMENTO, 1º Sgt Mar, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 209, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 08/08/2006. Adva. Dra. Mariayda Pereira Faria.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a primeira preliminar suscitada pela Defesa de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam a

preliminar argüida pela Defesa e declaravam a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito; por unanimidade, rejeitou a segunda preliminar suscitada pela Defesa de nulidade do feito. No mérito, por unanimidade, negou, provimento ao apelo da Defesa e, por maioria, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, mantendo a condenação, majorar a pena imposta ao 1º Sgt Mar KAYRYS MOTTA NASCIMENTO para 04 meses e 24 dias de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 209, c/c art. 70, inciso II, alínea "F", c/c o art. 73, e art. 59, todos do CPM; e, por maioria, declarou extinta a punibilidade de crime imputado ao 1º Sgt Mar KAYRYS MOTTA NASCIMENTO, pela prescrição da pretensão punitiva superveniente à Sentença condenatória, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e § 1º, 129 e 133, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS davam provimento parcial ao Apelo ministerial para, condenar o 1º Sgt Mar KAYRYS MOTTA NASCIMENTO à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, alínea "F" e art. 59, tudo do CPM e denegavam a concessão do benefício do sursis. O Ministro-Revisor fará voto vencido. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FO) - 2006.01.050329-3 (FCB/AID) RCFO 2003.01.007056-2 Adv JAURO DUARTE VON GEHLEN
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050926-7 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00005/07-3 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA
- 3 - Apelação (FO) - 2007.01.050764-7 (RQM/MEG) AUD8aCJM proc 00002/07-1 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
- 4 - Apelação (FO) - 2008.01.050893-7 (JAL/CAM) AUD6aCJM proc 00018/06-0 Advs ALEXANDRE VARGAS AGUIAR e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
- 5 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 6 - Apelação (FO) - 2006.01.050364-1 (FCB/SEC) AUD9aCJM proc 00008/04-3 Adv's FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS e RONEI AUGUSTO DUARTE
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
- 8 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 9 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Adv's ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
- 10 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 11 - Apelação (FO) - 2008.01.050887-2 (CAM/RAS) 1aAUD3aCJM proc 00043/05-8 Adv's EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 12 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA
- 13 - Apelação (FE) - 2008.01.050980-3 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00509/08-0 Adv TONI SILVA BARCELOS
- 14 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 15 - Apelação (FO) - 2008.01.050919-4 (JCF/AID) 1aAUD3aCJM proc 00005/07-5 Adv MANOEL BINONI BANDEIRA DA SILVA
- 16 - Apelação (FO) - 2007.01.050832-5 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00018/07-0 Advs DANILO DE ALMEIDA MARTINS e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 17 - Apelação (FE) - 2008.01.050935-8 (JAL/JCF) AUD11aCJM proc 00566/07-8 Adv BRUNO SANTOS CONCEIÇÃO
- 18 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 19 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 20 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 22 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
- 23 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Adv's JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 24 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL
- 25 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Adv's HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
- 26 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
- 27 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Adv's CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE OLIVEIRA
- 28 - Apelação (FO) - 2007.01.050804-0 (WOB/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00005/07-0 Adv's JULIANA GODOY TROMBINI e VITOR DE LUCA
- 29 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
- 30 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 31 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 32 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 33 - Apelação (FO) - 2008.01.050867-8 (FJF/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00024/07-5 Adv MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
- 34 - Apelação (FE) - 2008.01.051030-5 (RQM/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00502/08-5 Advs MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA e ROBSON DE SOUZA
- 35 - Apelação (FE) - 2008.01.050979-0 (RQM/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00524/07-5 Adv LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
- 36 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00006/06-4 Adv JORGE FERREIRA VIANNA
- 37 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 38 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 39 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Adv's CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES

(Ata aprovada em 04/09/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 113/2008

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050996-8 / RJ

Relator: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Revisor: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Apelado: ANDALECIO NEPOMUCENO CORECHA
Advogados: MARCOS BARROS ESPÍNOLA, GILMAR RIBEIRO DE CARVALHO, ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS, CARLOS DONATO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, RENATA CRISTINA CORREA MARTINS, LANESSA ALVES DO NASCIMENTO, MELISSA COSTA MOURA e DANIELA DE AGUIAR LOBÃO

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050757-4 / RJ

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Revisor: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA
Apelantes: MARCOS AURÉLIO PEREIRA MOREIRA, HILDO VIEIRA FILHO e LUIZ CORRÊA DA SILVA
Advogados: GODOFREDO NUNES FILHO, DEFENSOR DATIVO, ABDON LISBOA FILHO e PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA MOREIRA SALEÃO

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050873-2 / MG

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Revisor: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
Apelante: NADILSON NASCIMENTO NUNES
Advogada: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO, DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília/DF, 4 de setembro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 2007.01.050745-0 - PE

RELATOR Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. RELATOR para Acórdão e REVISOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTES: O Ministério Público Militar, no tocante à substituição da sanção penal por pena administrativa, efetuada em relação ao segundo Apelante, e FILIPE BATISTA BRAGA, MN, condenado como incurso no art. 240, § 4º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com a sanção penal que lhe seria imposta substituída por pena administrativa a ser aplicada pelo Comandante, nos termos do art. 240, §§ 1º e 2º, do citado

codex, e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 27/06/2007. Adv. Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda, Defensor Público da União. DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença hostilizada, na parte referente à aplicação da sanção penal, condenar o MN FILIPE BATISTA BRAGA à pena de 08 meses de prisão, como incurso no art. 240, § 4º, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, primeira parte, c/c o art. 59 tudo do CPM e, por maioria, deu provimento ao Apelo defensivo para, considerar como absolutória a Sentença de primeiro grau. E, de ofício, por maioria, declarou a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do MN FILIPE BATISTA BRAGA, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e 129, todos do CPM. (Sessão de 19/06/2008).

EMENTA: APELOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. TENTATIVA DE FURTO (ART. 240 C/C O ART. 30, II, AMBOS DO CPM).

1. A sentença que aplica os §§ 1º e 2º do art. 240 do CPM e remete o caso à esfera administrativa disciplinar transfere à autoridade militar o poder de aplicar a sanção disciplinar que julgar cabível. Trata-se, portanto, de sentença de natureza absolutória;
2. O furto de R\$ 400,00 reais (quatrocentos reais) não pode ser considerado de pequeno valor. Se a restituição também não foi espontânea, incabível a aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 240 do CPM;
3. Apelo do Ministério Público Militar provido à unanimidade para condenar o réu a 08 (oito) meses de reclusão. Por maioria de votos o apelo da Defesa foi parcialmente provido para declarar a natureza absolutória da sentença de 1º Grau. Também, por maioria, foi declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em concreto.

Brasília, 4 de setembro de 2008
Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário

DESPACHO E DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034554-0 - SP

RELATORA Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: VAGNER SILVA MELO, Cb PM/SP, preso, condenado nos autos do Processo nº 50.837/2008, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 4ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, inaudita altera pars, que seja posto em liberdade até o trânsito em julgado da Ação Penal Militar a que responde. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTE: Dr. Wilson Manfrinato Junior.

DECISÃO

Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de VAGNER SILVA MELO, Cb PM/SP, preso, condenado nos autos do Processo nº 50.837/2008, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 4ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo e requerendo, liminarmente, inaudita altera pars, que seja posto em liberdade até o trânsito em julgado da Ação Penal Militar a que o paciente responde. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. Conforme o impetrante noticia, a autoridade coatora é o Juiz de Direito da 4ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo, que, julgando o Processo nº 50.837/2008, condenou o paciente à pena de 6 anos e 8 meses de reclusão em regime inicial semi-aberto. Todavia, o Cabo da Polícia

Militar VAGNER SILVA MELO continuou preso, sem o direito de apelar em liberdade.

Relatado o essencial, decido.

A Constituição Federal, em seu art. 125, estabelece a competência da Justiça Militar estadual para processar e julgar os militares dos Estados, que compreendem os membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Conforme dispõe o art. 81, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo:

"Art. 81. Compete ao Tribunal de Justiça Militar processar e julgar:

I - originariamente, o Chefe da Casa Militar, o Comandante Geral da Polícia Militar, nos crimes militares definidos em lei, os mandados de segurança e os "habeas corpus", nos processos cujos recursos forem de sua competência ou quando o coator ou coagido estiverem diretamente sujeitos a sua jurisdição e às revisões criminais de seus julgados e das Auditorias Militares;"

Ao Superior Tribunal Militar, por sua vez, compete processar e julgar os pedidos de habeas corpus nos casos em trâmite nos órgãos da Justiça Militar da União, e não da Justiça Militar estadual.

Ex positis, NEGOU SEGUIMENTO ao pedido, com fulcro no art. 12, inciso V, do RISTM, por manifesta incompetência desta Corte.

Publique-se, registre-se, intime-se e, após, arquite-se.

Providências pela SEJUD.

Brasília -DF, 3 de setembro de 2008.

MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Ministra-Relatora

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª. Srª. Juíza-Auditora Substituta Drª Eleonora Salles de Campos Borges, da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc... FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, na forma do artigo 277, inciso V, alínea "d", combinado com o artigo 287, alínea "c", ambos do Código de Processo Penal Militar, o civil OSVALDO DEPETRINI NETO, brasileiro, filho de Luiz Carlos Depetrini e de Herta Ieter Depetrini, tido em lugar incerto e não sabido, para comparecer, sob pena de revelia, à sede desta Auditoria, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 1249 - Bela Vista - São Paulo/SP - PABX: (11) 3372-7700, no dia dois (02) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008), às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, perante o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A MARINHA, no Processo nº 31/06-3, que lhe promove o Ministério Público Militar, considerando-o como incurso nas sanções dos Artigos 251, 311 e 312, todos do Código Penal Militar, conforme aditamento da Denúncia. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo/SP, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Gustavo Antonio Ruggeri Faustino), Técnico Judiciário, o digitei e Eu, (Armando Sobral Junior), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DRª. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM/SP